

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA N.º 229/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde, e considerando o estabelecido pela Lei Complementar nº 72/2019, de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 15/05/2023, o servidor EDIMAR JOAQUIM DA SILVA, matrícula 3157146, como PRECEPTOR vinculado ao PROGRAMA INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - PIRS da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SALVADOR.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 07 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

PORTARIA N.º 230/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora RITA DE CASSIA NERY CAL, matrícula 3069908, CHEFE DE SETOR B, no período de 17/07/2023 a 15/08/2023, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância, da DVIS, durante o impedimento legal da titular GILMARA ARAUJO MACEDO OLIVEIRA, matrícula 3165284, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 07 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N.º 231/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/06/2023 a 30/06/2023, a servidora GIOVANNA CHRISTINA DE FREITAS MENEZES BASTOS, matrícula 3125153, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, A3, grau 53, da USF Yolanda Pires, do Distrito Sanitário Cajazeiras, durante o impedimento legal da titular MAURA SILVANA CERQUEIRA VASCONCELOS, matrícula 3164281, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 12 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N.º 247/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 12/06/2023 a 21/06/2023, o servidor EDUARDO VASCONCELOS DE JESUS, matrícula 3117075, SUBCOORDENADOR II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Regulação, da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, durante o impedimento legal da titular CAMILLA CUMMING VIEIRA DA SILVA, matrícula 3122914, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 14 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
171313/2021	AYANE OASSE PAULA FREITAS DE LACERDA	1º
189781/2021	GIRLENE CARVALHO BARBOSA	3º
193670/2021	SUZANA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	1º
194462/2021	SUELI SANTIAGO DA SILVA	2º
189857/2021	PAULA ALVES DE CASTRO FERRO	1º
195959/2021	EDILTON GOMES DA SILVA	2º
196059/2021	VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ VALOIS	1º
196105/2021	JOSIMAR CONCEICAO MELO	2º
179132/2021	ELISABETE ARAGAO OLIVEIRA	2º
196124/2021	JAGUACYRA NERY DOS SANTOS	5º
196241/2021	EURIDES ASSIS DOS SANTOS ALVES	2º
194586/2021	GILKA FREITAS TOURINHO	3º
194613/2021	MIRIAM GONÇALVES SANTOS	4º
190577/2021	MARIZA DE JESUS SILVA LIMA	3º
195049/2021	EDUARDO DIAS DE SANTANA	3º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de junho de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES

Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA N.º 219/2023**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 9734/2023 de 19/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Transferência da Licença Ambiental 2023-SEDUR/CLA/TLA-008**, em nome de **MD BA JAGUARIBE CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 09.615.368/0001-39, para a empresa **MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 42.268.302/0001-95, para implantação do empreendimento imobiliário RESIDENCIAL BC RIO VERMELHO, em terreno com área total de 2.909,43 m², localizado na Avenida Cardeal da Silva, s/n, Federação, Salvador-BA, passando a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da **Licença Ambiental 2022-SEDUR/CLA/LU-36**, publicada no DOM 8.387 sob Portaria nº 226/2022, válida até 07 de outubro de 2025, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes já estabelecidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA N.º 220/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 6092 / 2023 de 28/03/2023, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LI-002**, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.164, em 26 de julho de 2018, através da Portaria SEDUR nº 354/2018 vinculada ao PR 5911000000 64636 / 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LI-002**, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.164, em 26 de julho de 2018, através da Portaria nº 354/2018 vinculada ao PR 5911000000 64636 / 2017, até **26 de julho de 2025**, à **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SETUR**, inscrita no CNPJ 08.579.242/0001-93, para **CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DE ROMA 3ª ETAPA**, contemplando implantação de via que interligará as avenidas Dendezeiros do Bonfim e Luiz Tarquínio, alteração do sistema viário, micro e macro drenagem (requalificação do canal de lançamento da drenagem), sinalização viária horizontal e vertical, pavimentação asfáltica, paisagismo dos novos canteiros e adequação da iluminação nas áreas de intervenção - 25.770,57 m², passando os bairros do Bonfim e da Boa Viagem, Salvador-BA; nas coordenadas geográficas: 12°56'16.29"S e 38°30'16.76"O; 12°56'17.98"S e 38°30'19.97"O; 12°56'10.19"S e 38°30'25.42"O; 12°56'5.10"S e 38°30'31.58"O; 12°56'7.71"S e 38°30'33.82"O; 12°56'4.17"S e 38°30'32.46"O; 12°56'1.67"S e 38°30'30.43"O; 12°56'7.37"S e



38°30'23.43"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e mantendo-se as condicionantes da Licença Ambiental original com o acréscimo de outros, nos seguintes termos:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da Licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador e a população afetada sobre o início das obras;

III. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo apresentar, após finalização das obras, os relatórios de execução do programa consubstanciado com comprovantes de destinação dos resíduos, registros fotográficos e Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

IV. Implantar em parceria e no local definido pela Obras Sociais Irmã Dulce - OSID a nova horta terapêutica com acessibilidade para Pessoas Com Deficiência - PCD, devendo apresentar, após finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e aprovação da OSID;

V. Implantar ou recuperar o dissipador de energia na saída de drenagem da Rede 1 (Praia de Santa Galo), encaminhando, após finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

VI. Recuperar, quando da finalização da implantação do projeto, as áreas públicas e privadas afetadas pelas obras, incluindo as instalações da Obras Sociais Irmã Dulce e do Abrigo Dom Pedro II;

VII. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados.

Art. 2.º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no Art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 222/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 15289/2022 de 19/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2019-SEDUR/CLA/LU-264**, publicada no DOM nº 7.509, em 22 de novembro de 2019, através da Portaria nº 425/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **ÓTIMA TRANSPORTE DE SALVADOR SPE S/A**, inscrita no CNPJ 21.188.004/0001-15 para BASE OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, Garagem 06, com 2,544 ha de área total, localizada na Rua do Paquistão, 1.175, Galpão 3, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°55'14.41"S e 38°27'57.49"O; 12°55'17.25"S e 38°28'0.43"O; 12°55'20.32"S e 38°27'55.29"O; 12°55'17.93"S e 38°27'53.75"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; sucatas metálicas; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da

destinação;

V. O óleo usado/contaminado, a borra do separador água/óleo, efluente oleoso proveniente da caixa SAO, o óleo resultante do escoamento das embalagens de óleo lubrificante, deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;

VI. Destinar os pneus inservíveis de acordo com a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 e seguir todas as normas aplicadas, dentre elas a Portaria INMETRO nº 554/ 2015, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VII. Realizar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VIII. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

IX. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do estabelecimento;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, laudos de eficiência das caixas separadoras de água e óleo situadas na área de lavagem das peças e abastecimento dos veículos, cuja avaliação deve ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Estes documentos deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

XII. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação o resultado dos ensaios hidrostático ou estanqueidades realizadas nos tanques aéreos, tubulações e conexões, conforme recomendação das normas em vigor, referente a tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;

XIII. Continuar realizando o tratamento e a reutilização da água usada na lavagem de veículos, para a mesma finalidade, em conformidade com a lei municipal nº 8295/2012;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques, tubulações e equipamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos.

XV. Realizar a adequação do armazenamento das embalagens novas de óleo lubrificantes, devendo instalar bacia de contenção sob os tambores. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume dos tanques mais o volume do deslocamento da base dos tanques, para que, em caso de algum vazamento, todo efluente fique contido dentro da bacia. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da adequação;

XVI. Desobstruir a canaleta de drenagem oleosa da área destinada a lavagem de veículos, devendo manter sempre limpa e livre de materiais que impeça de captar e conduzir os efluentes para SAO. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da adequação;

XVII. Armazenar os produtos da lavagem e o ARLA em área impermeabilizada, coberta e delimitada por canaletas metálicas interligadas a caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da adequação.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário